

FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018

JULGAMENTO DOS RECURSOS DO GABARITO DA PROVA DISCURSIVA DE
PROCURADOR FUNDACIONAL

MANOEL COSTA JÚNIOR

QUESTÃO 01

Trata-se de recurso contra o gabarito da questão 01 da prova discursiva.

Alega-se que o conhecimento exigido não integrava o conteúdo programático do concurso. Especificamente, argumenta-se que o edital não exigia a jurisprudência dos Tribunais Superiores.

O recurso, no entanto, não comporta acolhimento.

O conhecimento jurisprudencial não extrapola os limites do conteúdo programático, pelo contrário, integra-o plenamente.

Sobre a questão, cita-se o seguinte julgado a esse respeito:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA. COMPATIBILIDADE ENTRE AS QUESTÕES E OS CRITÉRIOS DA RESPECTIVA CORREÇÃO E O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA PELO PODER JUDICIÁRIO. PRECEDENTES DO STF. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

[...] Havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer, de forma global, todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas, o que decerto envolverá o conhecimento dos atos normativos e casos julgados paradigmáticos que sejam pertinentes, mas a isto não se resumirá. Portanto, não é necessária a previsão exaustiva, no edital, das normas e dos casos julgados que poderão ser referidos nas questões do certame. 3. In casu, restou demonstrado nos autos que cada uma das questões impugnadas se ajustava ao conteúdo programático previsto no edital do concurso e que os conhecimentos necessários para que se assinalassem as respostas corretas eram acessíveis em ampla bibliografia, afastando-se a possibilidade de anulação em juízo. 4. Segurança denegada, cassando-se a liminar anteriormente concedida. (STF, MANDADO DE SEGURANÇA 30.860 DISTRITO FEDERAL).

Com efeito, conhece-se do recurso, negando-lhe, no entanto, provimento.

QUESTÃO 03

Trata-se de recurso contra o gabarito da questão 03 da prova discursiva.

Alega-se que o conhecimento exigido não integrava o conteúdo programático do concurso. Especificamente, argumenta-se que o edital não exigia a jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Demais disso, requer que o gabarito seja ajustado ao conteúdo do art. 315, do CPC (“Se o conhecimento do mérito depender de verificação da existência de fato delituoso, o juiz pode determinar a suspensão do processo até que se pronuncie a justiça criminal”).

O recurso, no entanto, não comporta acolhimento.

Primeiramente, salienta-se que o conhecimento jurisprudencial não extrapola os limites do conteúdo programático, pelo contrário, integra-o plenamente.

Sobre a questão, cita-se o seguinte julgado a esse respeito:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA. COMPATIBILIDADE ENTRE AS QUESTÕES E OS CRITÉRIOS DA RESPECTIVA CORREÇÃO E O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL.

FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA PELO PODER JUDICIÁRIO. PRECEDENTES DO STF. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

[...] Havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer, de forma global, todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas, o que decerto envolverá o conhecimento dos atos normativos e casos julgados paradigmáticos que sejam pertinentes, mas a isto não se resumirá. Portanto, não é necessária a previsão exaustiva, no edital, das normas e dos casos julgados que poderão ser referidos nas questões do certame. 3. In casu, restou demonstrado nos autos que cada uma das questões impugnadas se ajustava ao conteúdo programático previsto no edital do concurso e que os conhecimentos necessários para que se assinalassem as respostas corretas eram acessíveis em ampla bibliografia, afastando-se a possibilidade de anulação em juízo. 4. Segurança denegada, cassando-se a liminar anteriormente concedida. (STF, MANDADO DE SEGURANÇA 30.860 DISTRITO FEDERAL).

Quanta a aplicação do art. 315, do CPC não há razão para alteração do gabarito.

Primeiramente, salienta-se que se trata de uma faculdade do juiz de conhecimento e não de medida obrigatória.

Demais disso, não foi questionado que tipo de medida processual o juiz deveria ter adotado. Questionou-se, apenas, se a linha argumentativa da defesa podia ser acolhida, considerando as informações dadas pelo enunciado. Assim, este tipo de consideração extrapola o que estava sendo exigido na questão.

Com efeito, conhece-se do recurso, negando-lhe, no entanto, provimento.

QUESTÃO 04

Trata-se de recurso contra o gabarito da questão 04 da prova discursiva.

Alega-se que o conhecimento exigido não integrava o conteúdo programático do concurso. Especificamente, argumenta-se que o edital não exigia a jurisprudência dos Tribunais Superiores.

O recurso, no entanto, não comporta acolhimento.

O conhecimento jurisprudencial não extrapola os limites do conteúdo programático, pelo contrário, integra-o plenamente.

Sobre a questão, cita-se o seguinte julgado a esse respeito:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA. COMPATIBILIDADE ENTRE AS QUESTÕES E OS CRITÉRIOS DA RESPECTIVA CORREÇÃO E O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA PELO PODER JUDICIÁRIO. PRECEDENTES DO STF. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

[...] Havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer, de forma global, todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas, o que decerto envolverá o conhecimento dos atos normativos e casos julgados paradigmáticos que sejam pertinentes, mas a isto não se resumirá. Portanto, não é necessária a previsão exaustiva, no edital, das normas e dos casos julgados que poderão ser referidos nas questões do certame. 3. In casu, restou demonstrado nos autos que cada uma das questões impugnadas se ajustava ao conteúdo programático previsto no edital do concurso e que os conhecimentos necessários para que se assinalassem as respostas corretas eram acessíveis em ampla bibliografia, afastando-se a possibilidade de anulação em juízo. 4. Segurança denegada, cassando-se a liminar anteriormente concedida. (STF, MANDADO DE SEGURANÇA 30.860 DISTRITO FEDERAL).

Com efeito, conhece-se do recurso, negando-lhe, no entanto, provimento.

THALES MARIEL DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

QUESTÃO 01

Trata-se de recurso contra o gabarito da questão 01.

Intenta-se que o gabarito passe a considerar a jurisprudência do STJ que reputa possível que a indisponibilidade de bens, em sede de ação de improbidade, recaia sobre bens de família.

Ocorre, no entanto, que o gabarito já contempla essa jurisprudência, considerando-a para correção das provas, conforme se verifica no seguinte trecho da resposta divulgada pela banca:

“Há, no entanto, precedente em contrário (STJ, EDcl no AgRg 1351825/BA) que já admitiu que a indisponibilidade de bens recaísse sobre bem de família, que integra o rol de bens impenhoráveis (Lei Federal nº 8.009/1990).”

Com efeito, conhece-se do recurso, negando-lhe, no entanto, provimento.

FELIPE DE ARAUJO TONOLLI

QUESTÃO 01

Trata-se de recurso contra gabarito da questão 01.

Argumenta-se que o gabarito deveria considerar dois pontos: (i) que a indisponibilidade de bens somente poderia recair até o limite do dano causado; e (ii) que o produto do enriquecimento ilícito poderia ser objeto da medida cautelar, mesmo que tais bens fossem, a princípio, impenhoráveis.

Quanto ao primeiro ponto, tem-se que o apontamento do candidato é verdadeiro. Ocorre, no entanto, que o questionamento concernia, tão somente, se a medida poderia recair sobre bens impenhoráveis. Assim, o apontamento não possui relevância para a questão.

O segundo ponto também não guarda pertinência com o questionamento feito, na medida em que o enunciado estabeleceu que o suposto ato improbo apenas causou prejuízo ao erário, nada mencionando sobre enriquecimento ilícito do ex-agente. A jurisprudência correlacionada pelo candidato apenas tem relevância nessa última estirpe de atos de improbidade.

Com efeito, conhece-se do recurso, negando-lhe, no entanto, provimento.

QUESTÃO 04

Trata-se de recurso contra o gabarito da questão 04 da prova discursiva.

O recurso interposto não questiona, propriamente, o gabarito da questão, mas apenas intenta fazer integrar parte da fundamentação do julgado citado na resposta divulgada pela banca.

Ao contrário do que se alega nas razões recursais, a resposta constante no gabarito já exige que o candidato explane particularidades do julgado do STF. Assim, a mera resposta afirmativa ou negativa não conferirá pontos na correção das provas.

Com efeito, conhece-se do recurso, negando-lhe, no entanto, provimento.

Lençóis Paulista, 12 de setembro de 2018.

Banca Examinadora do Concurso Público nº 01/2018 da FREA